

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	15
11ª ZONA ELEITORAL - ITAGUATINS	17
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	19
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	23
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	28
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	43
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	45
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	50
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	54
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	59
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	61
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	65
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	68
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	71

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO N. 0017/2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Daniela Santos da Silva.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; nos termos dos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005; e disposições da Lei Estadual n. 1.614, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Lei Estadual n. 2.581, de 22 de maio 2012, e

CONSIDERANDO o deferimento nos termos do Despacho n. 821/2024/GABPRES, de 28 de fevereiro de 2024, e demais documentos correlatos carreados ao Procedimento Administrativo n. 2023.04.220446P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev) e tramitado internamente neste Parquet no bojo dos autos n. 19.30.1530.0000281/2024-50,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora DANIELA SANTOS DA SILVA, matrícula n. 91, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, Classe EC, Padrão 17, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 11.993,94 (onze mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), acrescido da Vantagem Pessoal no valor de R\$ 1.694,39 (mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), totalizando R\$ 13.688,33 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 04/03/2024, às 17:53, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0304494 e o código CRC E4DE9904.

PORTARIA N. 0191/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021, e considerando o teor do e-Doc n. 07010653288202425,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY para atuar perante a 2ª Zona Eleitoral - Gurupi, no período de 4 de março de 2024 a 4 de março de 2026 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0192/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010653414202441,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, para atuar nas audiências a serem realizadas em 5 de março de 2024, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0193/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010653259202463,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR , titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para atuar nas audiências a serem realizadas em 6 de março de 2024, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Arraias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0194/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010653707202429,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	020/2024	04/03/2024	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2023.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0195/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 20 e n. 22 – MPE/TO, de 18 de outubro de 2022, que traz o resultado final do concurso público e sua homologação, respectivamente, realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça Substituto,

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins, os seguintes candidatos:

I – VIRGINIA LUPATINI, CPF N. xxx.xxx.x10-70;

II – LEANDRO ANTONIO DE SALES, CPF N. xxx.xxx.x08-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0105/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000277/2024-26

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerários Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, em 8 de fevereiro de 2024, e Taguatinga/Lavandeira/Taguatinga, em 28 de fevereiro de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 014/2024 (ID SEI 0303776) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 109,96 (cento e nove reais e noventa e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 04/03/2024, às 17:53, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0304622 e o código CRC 7095DDD9.

DESPACHO N. 0106/2024

PROCESSO N.: 2016.0701.00144

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DO CONTRATO N. 021/2016, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no artigo 62, § 3º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, considerando a submissão do contrato em epígrafe aos termos da Resolução Normativa ANEEL n. 1.000, de 7 de dezembro de 2021, tendo em vista a previsão constante do parágrafo único, da cláusula sétima do referido contrato, RATIFICO a prorrogação automática do prazo do Contrato n. 021/2016, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de abril de 2024 e DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 04/03/2024, às 17:53, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0304855 e o código CRC 21D753C8.

DESPACHO N. 0107/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROTOCOLO: 07010652890202445

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ELIZON DE SOUSA MEDRADO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, para alterar para época oportuna a folga agendada para 5 a 8 de março de 2024, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 103/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO

E-DOC: 07010652197202472

REFERÊNCIA: Decisão n. 456/2024

ASSUNTO: Reposicionamento da classificação em concurso público – final de fila.

INTERESSADO: Fernando Mantovani Leandro.

DECISÃO: DEFIRO o pedido de reposicionamento formulado por Fernando Mantovani Leandro, aprovado em 16º lugar no 10º Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2024.

SIGNATÁRIO DA DECISÃO: Luciano Cesar Casaroti - Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO

E-DOC: 07010653867202478

REFERÊNCIA: Decisão n. 457/2024

ASSUNTO: Reposicionamento da classificação em concurso público – final de fila.

INTERESSADO: Welder Tiago Santos Feitosa.

DECISÃO: DEFIRO o pedido de reposicionamento formulado por Welder Tiago Santos Feitosa, aprovado em 5º lugar, nas vagas destinadas a candidatos negros, no 10º Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2024.

SIGNATÁRIO DA DECISÃO: Luciano Cesar Casaroti - Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA o adiamento da 254ª Sessão Ordinária, de sua data prevista regimentalmente, para dia 18 de março de 2024, às 9 horas.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 5 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

11ª ZONA ELEITORAL - ITAGUATINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 0995/2024

Procedimento: 2024.0002292

PORTARIA nº. 01/2024/MPE/11ªZE

O Ministério Público Eleitoral no Estado do Tocantins, por seu Promotor Eleitoral atuante perante a 11ª ZE, na fruição de suas atribuições previstas no artigo 129, inc. II e III, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº. 75/93 e na Lei nº. 9.504/97, instaura, de ofício Procedimento Preparatório visando averiguar a veracidade e legalidade de transferências e alistamentos eleitorais na Zona Eleitoral de Itaguatins, em razão de seu volume.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre esta portaria no sistema de feitos eletrônicos – e-ext;
- 2) remeta-se requisição ao Cartório Eleitoral de Itaguatins, a saber de transferências e alistamentos durante o período previsto em lei, para conferência; e,
- 3) com a resposta, de rigor diligências, ainda que inicialmente por amostragem.

Itaguatins, 04 de março de 2024.

Décio Gueirado Júnior

Promotor Eleitoral

Anexos

[Anexo I - Portaria PP - Transferências e alistamentos suspeitos..pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1c1d6af279a67f5e2d4cb9604fe516c9

MD5: 1c1d6af279a67f5e2d4cb9604fe516c9

Itaguatins, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

11ª ZONA ELEITORAL - ITAGUATINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0998/2024

Procedimento: 2023.0009711

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça relata possíveis erros no atendimento e alta a paciente com politraumatismo, o que supostamente pode ter contribuído para o quadro de

tetraplegia;

CONSIDERANDO que foi inspirado o prazo da notícia de fato e que ainda se faz necessário realizar outros diligências para elucidação dos fatos;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , em conversão da notícia de fato nº 2023.0009711, visando apurar supostas irregularidades/omissão no atendimento médico ao paciente E.S.D.S. na Unidade de Pronto Atendimento, no dia 12/03/2023, em Araguaína, que resultou em tetraplegia.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina encaminhando cópia integral deste procedimento e requisitando análise e providências acerca de eventual erro/omissão e/ou negligência na assistência médica concedida ao Sr. E.S.D.S., vítima de acidente motociclístico, o qual foi internado na sala vermelha da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, no dia 12/03/2023, e, posteriormente, recebeu alta médica, sendo novamente readmitido na UPA após verificada a gravidade do quadro de saúde do paciente, o qual ficou tetraplégico, informando ainda se o referido resultado pode ter decorrido de eventual negligência e/ou omissão no atendimento médico;
3. Reitere-se a diligência do evento 08. Com a resposta, encaminhe-se cópia para a 6ª Promotoria de Justiça;
4. Encaminhe-se cópia do procedimento à 3ª Promotoria de Justiça com atribuição para o controle externo da atividade policial;
5. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Por fim, antes de seu encerramento do procedimento, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0999/2024

Procedimento: 2023.0002557

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório em que apura a transposição sem concurso dos servidores Thays Lorrane Brito Reis e Reginaldo Carneiro da Silva pelo Município de Aragominas/TO do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) para cargo diverso;

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se instruído com a documentação necessária;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/2021 sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar ilegalidade na transposição dos servidores Thays Lorrane Brito Reais e Reginaldo Carneiro da Silva sem concurso público, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) façam-se os autos conclusos para análise acerca da propositura de Ação Civil Pública.

Cumpra-se.

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1000/2024

Procedimento: 2024.0001075

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia revelando possível ilegalidade na contratação de show de DJ em Nova Olinda, considerando eventual superfaturamento no valor contratado;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/2021 sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar irregularidades na contratação de show de DJ em Nova Olinda/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) aguarde-se o prazo de resposta interposto a diligência nº 03651/2024. Havendo decurso, certifique-se nos autos para outras providências.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA, aos demais interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0002502, instaurada pelo Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – NAESF, com fulcro nos artigos 2º a 4º da Resolução CSMP nº 005/2018, com o objetivo de apurar informações preliminares acerca das condutas praticadas pelos sócios/administradores da empresa MS FORNAZIER EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 37.242.777/0001-72, em relação ao ICMS-IDNR (imposto declarado e não recolhido). (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0996/2024

Procedimento: 2023.0010160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que, com base no princípio de publicidade, qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas, exercendo o respectivo controle, devendo o gestor providenciar a divulgação de determinados atos praticados durante o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o art. 127 da CF/88 preconiza que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos instrumentos essenciais para o controle dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de permitir o controle do ato por parte de qualquer cidadão;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência desempenham um papel importante na prevenção de irregularidades e na fiscalização por parte da população e dos órgãos de controle, bem como que a falta de publicidade pode levantar suspeitas de favorecimento indevido ou falta de lisura no andamento dos processos públicos;

CONSIDERANDO que a administração pública deve agir de forma a preservar sua credibilidade perante os cidadãos e fornecedores, bem como que a falta de divulgação e publicidade dos atos licitatórios pode prejudicar a imagem da instituição e minar a confiança no processo licitatório;

CONSIDERANDO que o art. 37º da Constituição Federal, estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...);”

CONSIDERANDO que chegou nesta Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO denúncia anônima via Ouvidoria Ministerial, Protocolo nº 07010611995202363, dispondo acerca da falha de alimentação no sítio da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO/TO com relação aos decretos, leis e portarias do município;

CONSIDERANDO que a situação apontada não foi resolvida até momento, sendo certificado no evento 10 que “1) Na aba “publicações anteriores” onde constam “decretos”, “leis ordinárias” e “lei complementar”, neles todos retorna o erro 404 com a seguinte mensagem: “página não encontrada. A página que você procura não pôde ser encontrada.”; 2) Na aba “publicações – decretos”, atualizado em: 20/11/2023 às 10:10, não constam todos, pulando do Decreto nº 102/2023 para o 104/2023; 087/2023 para o 089/2023 e 091/2023; 078/2023 para o

082/2023; 072/2023 para o 074/2023; 068/2023 para o 070/2023; 063/2023 para o 066/2023; 051/2023 para o 055/2023; 023/2023 para o 030/2023; 017/2023 para o 020/2023; 005/2023 para o 014/2023; 116/2022 para o 119/2022; 107/2022 para o 109/2022; 083/2022 para o 085/2022; 072/2022 para o 075/2022; 051/2022 para o 054/2022; 029/2022 para o 031/2022; 022/2022 para o 028/2022; 015/2022 para o 018/2022; 007/2022 para o 015/2022; 002/2022 para o 006/2022, e assim sucessivamente; 3) Na aba “publicações – lei ordinária”, atualizado em: 20/11/2023 às 10:10, não constam todas, pulando da Lei nº 530/2022 para a 533/2023; 519/2022 para 522/2022 e dessa para 531/2023; 513/2021 para 509/2021; 503/2021 para 506/2021, e assim sucessivamente; 4) Em relação às leis ordinárias, constam no site somente a partir da Lei Municipal nº 499/2021, inexistindo as anteriores; 5) Não há nenhum registro de publicação de portarias e leis complementares.;

CONSIDERANDO a persistência das irregularidades apontadas na notícia de fato;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público na defesa do interesse público, na proteção dos direitos coletivos e na busca pela responsabilização daqueles que atentam contra tais interesses;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, III da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na ausência de transparência e publicidade das portarias, decretos, leis e pagamentos de servidores no sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO. Para tanto, determino o seguinte:

- a) autue-se o referido expediente, instruindo-a com cópia integral da notícia de fato nº 2023.0010160;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como à da Ouvidoria do Ministério Público, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ.
- c) proceda-se à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no lugar de costume da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, conforme determina o artigo 12, V da Resolução CSMP nº 5/2018;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e a estagiária de pós-graduação lotadas na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o(as) qual(is) deve(n) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) diante do envio de ofício constante no evento 13, aguarde-se resposta.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
TAC N. 0994/2024**

Procedimento: 2024.0002285

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF/88) assegura que “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

CONSIDERANDO que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” (CF/88, art. 225, §3º);

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil Público nº 2023.0011714 instaurado com a finalidade de apurar as irregularidades relativas ao descarte de entulhos, sucatas e veículos sem funcionamento na lateral do muro da residência, na via e/ou calçada pública, localizadas nas proximidades da Rua Solidariedade e Rua Renovato Araújo Lima, no Setor Santo Antônio, em Colinas do Tocantins/TO e oriundas do FERRO VELHO JK/AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS, da qual JESSYKA YORRANA CAMPOS BARBOSA é a responsável, tendo sido instaurado em virtude da seguinte denúncia: “(...) o Ferro Velho JK, deposita sucata(...) o proprietário do Ferro Velho JK acumula portas, restos de ferros, na lateral (...) compareceu na Prefeitura de Colinas por duas vezes, realizando a reclamação a respeito do acúmulo dos ferros e que até o momento foram informados que o proprietário do Ferro Velho na JK foi intimado duas vezes, para retirar os entulhos do local sob pena de multa. Contudo, até o momento, nada disso aconteceu; Informa, ainda, que o acúmulo além de ocupar toda a calçada da residência, também vem obstruindo a rua da Renovato Araújo Lima.”;

CONSIDERANDO o TERMO DE DECLARAÇÃO constante no evento 20, na qual a então responsável JESSYKA YORRANA CAMPOS BARBOSA afirma que “a sociedade empresária não possui registro atualmente. A intenção era regularizar a situação na parte interna do depósito e, por isso, teve que colocar as peças do veículo no local externo ao depósito. Após a regularização interna é que teria condições de colocar as peças, devidamente organizadas, na parte interna do depósito. Foi informado que o suposto “lixo” no local é referente às peças dos veículos. A proprietária informou que realizou a retirada de parcela das peças de veículos que tinham no local, colocando dentro do depósito que possuem. Destacou que lá existem, ainda, 2 (dois) veículos velho que exigem de algum veículo para retirar (trator ou caminhão muque), os quais não são passíveis de retirar apenas com a força humana. Destaca que na semana passada contratou um trator para retirada dos veículos, mas o trator quebrou. Diante disso, contratou um caminhão muque, o qual também quebrou (estragou as mangueiras de ar). Informou que contratou 2 (duas) pessoas para retirar os bens.

Destacou que arrumou um lote para destinar os bens, localizado no Jardim América, mas que necessita dos veículos grandes para transportar. A proprietária afirmou que tem interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para regularizar a situação. Diante disso, foi informado para que ela comparecer às 12h nesta promotoria de justiça para assinar o TAC, o qual estipulará obrigação para regularização no prazo de até 30/03/2024.”;

CONSIDERANDO que são razoáveis as justificativas apresentadas pela proprietária, bem como a necessidade de recursos financeiros para deslocar o ferro velho relativo aos veículos ainda existentes (os quais são pesados), aliado ao interesse do FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS em regularizar a situação mencionada, tendo sido realizada reunião em 27/02/2024;

CONSIDERANDO a celebração entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e o FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS, sociedade não personificada/sociedade em comum, representada por JESSYKA YORRANA CAMPOS BARBOSA (responsável pelo FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS), de TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/202 4, estabelecendo que a referida sociedade empresária se obriga a, no prazo de 22 (vinte e cinco) dias corridos a contar da assinatura deste termo (até dia 30/03/2024), a retirar todas as sucatas que estão localizado na lateral do muro da residência, na via e/ou calçada pública, localizadas nas proximidades da Rua Solidariedade e Rua Renovato Araújo Lima, no Setor Santo Antônio, em Colinas do Tocantins/TO, bem como a não mais, depositar as sucatas na lateral do muro da residência, na via e/ou calçada pública no referido local;

CONSIDERANDO desse modo a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do aludido termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos constitucionalmente assegurados aos cidadãos, como é o caso do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a celebração do TAC, nos seguintes termos:

(...)

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

(ART. 5º § 6º DA LEI FEDERAL Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985)

Notícia de Fato nº 2023.0011714

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 5º § 6º, da Lei nº 7.347/85, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2023, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO, denominado COMPROMITENTE, e do outro lado a FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS, sociedade não personificada/ sociedade em comum, localizada na Rua Solidariedade, nº 925, Setor Santo Antônio, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada por JESSYKA YORRANA CAMPOS BARBOSA (responsável pelo FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS), pessoa física, com CPF nº 029.982.001-76, RG nº 1835143 SSP/TO, com endereço na Rua Santos Dumond, nº 673, Bairro Santo Antônio em Colinas do Tocantins/TO, CEP 77.600-00, contato telefônico nº 63 99241-2267, denominada COMPROMISSÁRIA, e

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de

Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF/88) assegura que “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

CONSIDERANDO que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” (CF/88, art. 225, §3º);

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato, na qual é apontada que “(...) o Ferro Velho JK, deposita sucata(...) o proprietário do Ferro Velho JK acumula portas, restos de ferros, na lateral (...) compareceu na Prefeitura de Colinas por duas vezes, realizando a reclamação a respeito do acúmulo dos ferros e que até o momento foram informados que o proprietário do Ferro Velho na JK foi intimado duas vezes, para retirar os entulhos do local sob pena de multa. Contudo, até o momento, nada disso aconteceu; Informa, ainda, que o acúmulo além de ocupar toda a calçada da residência, também vem obstruindo a rua da Renovato Araújo Lima; Que por essas razões, se socorre ao Ministério Público para solucionar a demanda. Nada mais a declarar, encerrei o presente termo.”

CONSIDERANDO que a PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, por duas vezes, compareceu ao local determinando a retirada das sucatas no prazo de 20 (vinte) dias, conforme notificação constante do evento 6;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da informação acima, destacou-se que a situação não foi resolvida, existindo imagens de que a responsável pelo estabelecimento apenas removeu os entulhos e restos de ferro-velho para os fundos da sua propriedade e que só foram retirados algumas portas que estavam encostadas no mural, de modo que o problema ainda persiste;

CONSIDERANDO o TERMO DE DECLARAÇÃO constante no evento 20, na qual a então responsável JESSYKA YORRANA CAMPOS BARBOSA afirma que “a sociedade empresária não possui registro atualmente. A intenção era regularizar a situação na parte interna do depósito e, por isso, teve que colocar as peças do veículo no local externo ao depósito. Após a regularização interna é que teria condições de colocar as peças, devidamente organizadas, na parte interna do depósito. Foi informado que o suposto “lixo” no local é referente às peças dos veículos. A proprietária informou que realizou a retirada de parcela das peças de veículos que tinham no local, colocando dentro do depósito que possuem. Destacou que lá existem, ainda, 2 (dois) veículos velho que exigem de algum veículo para retirar (trator ou caminhão muque), os quais não são passíveis de retirar apenas com a força humana. Destaca que na semana passada contratou um trator para retirada dos veículos, mas o trator quebrou. Diante disso, contratou um caminhão muque, o qual também quebrou (estragou as mangueiras de ar). Informou que contratou 2 (duas) pessoas para retirar os bens. Destacou que arrumou um lote para destinar os bens, localizado no Jardim América, mas que necessita dos veículos grandes para transportar. A proprietária afirmou que tem interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para regularizar a situação. Diante disso, foi informado para que ela comparecer às 12h nesta promotória de justiça para assinar o TAC, o qual estipulará obrigação para regularização no prazo de até 30/03/2024.”;

CONSIDERANDO que são razoáveis as justificativas apresentadas pela proprietária, bem como a necessidade

de recursos financeiros para deslocar o ferro velho relativo aos veículos ainda existentes (os quais são pesados);

CONSIDERANDO a necessidade de findar tais irregularidades, resolvendo-se o problema e adequando-se a conduta dos responsáveis aos ditames constitucionais e legais, resolvem firmar

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 22 (vinte e cinco) dias corridos a contar da assinatura deste termo (até dia 30/03/2024), a retirar todas as sucatas que estão localizado na lateral do muro da residência, na via e/ou calçada pública, localizadas nas proximidades da Rua Solidariedade e Rua Renovato Araújo Lima, no Setor Santo Antônio, em Colinas do Tocantins/TO e oriundas do FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS;

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO se obriga a, não mais, depositar as sucatas na lateral do muro da residência, na via e/ou calçada pública, localizadas nas proximidades da Rua Solidariedade e Rua Renovato Araújo Lima, no Setor Santo Antônio, em Colinas do Tocantins/TO e oriundas do FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS;

CLÁUSULA TERCEIRA: O cumprimento deste ajuste será fiscalizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, com o auxílio da população e das demais autoridades públicas competentes;

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao recolhimento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitada mensalmente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sujeitando a senhora JESSYKA YORRANA CAMPOS BARBOSA (responsável pelo FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS) ao recolhimento do valor, sem prejuízo da responsabilidade relativa às notificações do MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO;

CLÁUSULA QUINTA: As multas em que a COMPROMISSÁRIA eventualmente incorrer serão revertidas ao FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUMP), criado pela Lei Complementar Estadual nº 103/2016 (Credor: 090500, Banco do Brasil: 001. Agência: 3615-3. Conta corrente: 816264).

1º) Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não-pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial;

2º) As multas pactuadas não são substitutivas das obrigações não pecuniárias assumidas, as quais remanescem, mesmo após seu pagamento;

3º) As multas pactuadas terão seu valor corrigido a partir do dia de descumprimento das obrigações fixadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

4º) A senhora JESSYKA YORRANA CAMPOS BARBOSA (responsável pelo FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS) responderá pessoalmente pelo descumprimento das cláusulas ora pactuadas;

5º) As multas poderão ser dispensadas e/ou mitigadas caso, a critério do COMPROMITENTE, verifique-se que há justificativa razoável por parte do gestor com relação ao cumprimento de obrigações, somada à clara intenção do COMPROMISSÁRIO em cumprir com o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA SEXTA: O presente compromisso entra vigor nesta data e vincula a administração atual e as

administrações futuras do FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS, por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA contendo 05 (cinco) páginas, que vai assinado por mim, Promotor de Justiça, pela compromitente.

Colinas do Tocantins/TO, 27 de fevereiro de 2024.

Jessyka Yorrana Campos Barbosa

RESPONSÁVEL PELO FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS
COMPROMISSÁRIO

Matheus Eurico Borges Carneiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS

Emmily Valadares Cabral

CPF: 043.176.282-10

Layanny Rodrigues dos Santos

CPF: 063.534.021-63

(...)

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8, inciso I, da Resolução no 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/202 4 entabulado junto ao FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS, sociedade não personificada/sociedade em comum, epresentada por JESSYKA YORRANA CAMPOS BARBOSA (responsável pelo FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS), o qual prevê medidas para regularizar a situação envolvendo o descarte de entulhos, sucatas e veículos sem funcionamento na lateral do muro da residência, na via e/ou calçada pública, localizadas nas proximidades da Rua Solidariedade e Rua Renovato Araújo Lima, no Setor Santo Antônio, em Colinas do Tocantins/TO, razão

pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com o Inquérito Civil Público nº 2023.0011714 mencionado;
- b) Realize-se a atuação do procedimento, com a seguinte taxonomia: “Colinas/TO TAC meio ambiente urbanismo descarte irregular de entulhos sucatas e veículos Rua Solidariedade e Rua Renovato Araújo Lima no Setor Santo Antônio FERRO VELHO JK/ AUTO PEÇAS JK/ JK PEÇAS JESSYKA YORRANA CAMPOS”;
- c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
- d) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- e) Proceda-se à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- f) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora e a estagiária de pós-graduação lotadas na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, as quais devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Anexos

[Anexo I - Termo de Ajustamento de Conduta nº 1 2024 - entulhos em local indevido - Rua Darci Gomes Marinho nº 1590 Setor Alvorada CLEIDE SIQUEIRA FERRO VELHO JK.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b910c4cec85958c94933112a610f7ff4

MD5: b910c4cec85958c94933112a610f7ff4

[Anexo II - PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b95b03dc6569cc0bf8e0cc400b6a5d3c

MD5: b95b03dc6569cc0bf8e0cc400b6a5d3c

[Anexo III - Resp. Ofício nº 1.092-2023 - J K Comércio.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/68ddb35ef40cd69f7cddbfe41217c423

MD5: 68ddb35ef40cd69f7cddbfe41217c423

[Anexo IV - Resposta - Ofício nº 1.091-2023 - Prefeitura de Colinas-TO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5e74493a9f10f2b432cb8fa1faebfca9

MD5: 5e74493a9f10f2b432cb8fa1faebfca9

[Anexo V - Resp. Ofício nº 111-2024 - Pref. de Colinas - TO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/30ca58093e98a4f3212f94fe464e96b1

MD5: 30ca58093e98a4f3212f94fe464e96b1

[Anexo VI - TERMO DE DECLARAÇÕES.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3ed992380fa8819ef3aa808b6560b0a7

MD5: 3ed992380fa8819ef3aa808b6560b0a7

[Anexo VII - Decisão de Arquivamento - ICP 2023.0011714 - destinação irregular de entulhos, sucatas e veículos - celebração de TAC e instauração de Procedimento Administrativo.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3562a025d001e2d9137a6fab467dab8c

MD5: 3562a025d001e2d9137a6fab467dab8c

Colinas do Tocantins, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920047 - DESPACHO - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM NOTÍCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0002227

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2024.0002227 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Segue a relação de shows artísticos em Palmeirante, via inexigibilidade cujos valores se mostram absurdamente altos, para uma cidade de menos de 5 mil habitantes, e os caches aparentemente estão acima dos valores de mercado. Por último, os documentos essenciais das inexigibilidade não foram enviadas ao SICAP..”.

Com relação aos procedimentos encaminhados ao SICAP pelo Município de Palmeirante/TO, já existe procedimento em trâmite para tratar sobre isso (2023.0007656 - Palmeirante/TO licitação pregão ausência de publicidade e transparência fornecimento de edital sítio SICAP-LCO e Município)

No caso, com relação aos shows, o denunciante deve ter conhecimento de que existem verbas com destinação própria para saúde e educação, e que o direito à cultura também é constitucionalmente garantido. No mais, afirma que os show foram contratados por valores altos, mas sem demonstrar qual valor de show supera aquele que já vem sendo realizado pelas bandas contratadas. Diante disso, deve o (a) noticiante informar qual irregularidade existe, complementando as informações e apresentando indícios de que, de fato, houve irregularidade nas contratações realizadas.

Considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

III.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas sobre: quais as bandas foram contratadas e quais dessas bandas foram contratadas em valores superiores às suas apresentações; qual dos show contratações teve valor superior àquele que vinha sendo praticado pelo cantor; qual das bandas contratadas não prestou os serviços de forma adequada; quais os serviços contratados para a comemoração do 32º aniversário de PALMEIRANTE/TO que possuem indícios de superfaturamento, não prestação do serviços, prejuízo ao erário e outras irregularidades.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0006530

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 25 de outubro de 2023, com objetivo de apurar falsificação de documentos em processo licitatório no Município de Itacajá/TO.

Resposta apresentada pelo Município de Itacajá (evento 10).

Da análise dos autos, verifica-se que o feito se encontra na iminência de vencimento do prazo de validade, com necessidade de adotar novas providências.

À luz do exposto, DETERMINO:

a) A prorrogação da validade do presente Procedimento Preparatório, conforme permissivo do §2º do art. 21 da Resolução nº 005/2018/CSMP;

b) Requisite-se informações ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve a realização de Auditoria de Regularidade no Município de Itacajá/TO no ano de 2023. Em caso positivo, fornecer o número do respectivo procedimento para consulta pública, a fim de subsidiar a instrução do presente feito.

Proceda-se as comunicações necessárias.

Após, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Itacajá/TO, data do protocolo.

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

Promotora de Justiça Substituta

(Em substituição automática)

Itacajá, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2021.0008837

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, instaurou o Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar a responsabilidade civil de agentes públicos decorrente de omissão no cumprimento do dever de fiscalização do pagamento de verbas trabalhistas por parte de empresas contratadas pelo Município de Miranorte/TO;

CONSIDERANDO que procedimento teve início após aportar representação autuada sob o Protocolo nº 07010437153202171, encaminhada por MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES, juiz da Vara do Trabalho de Guaraí, noticiando o redirecionamento da execução trabalhista que ANTONIONNI RODRIGUES DE SOUSA move em face de LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA - ME E OUTROS para o MUNICÍPIO DE MIRANORTE;

CONSIDERANDO que o Município de Miranorte informou que só efetua o pagamento dos contratos mediante comprovação de regularidades fiscais e trabalhistas, sendo que os mesmos encaminham contracheques e certidões solicitadas. Juntou cópia dos documentos pessoais e Decreto de nomeação de Geovana Arbués Brandão ao cargo de Assistente da Controladoria Geral/ fiscal de contratos administrativos, nomeada em 25 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2021, sendo novamente nomeada em 03 de janeiro de 2022. Não juntou relatório solicitado sobre as medidas adotadas comumente pelo Município para fiscalização cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das empresas contratadas;

CONSIDERANDO que a antiga Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993, previa o dever de a Administração fiscalizar a execução do contrato (arts. 58, III e 67). Já a nova lei, a Lei n.º 14.133/2021, também estabeleceu as diretrizes e regras que a Administração Pública deve adotar nos processos de contratação e gestão dos contratos, incluindo os deveres de gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO que da leitura dos documentos enviados pelo Município de Miranorte percebe-se que houve sim fiscalização do contrato pelo Município, mas que esta ação não fora suficiente para identificar que havia débitos e incoerência no acerto trabalhista, já que o prestador do serviço apresentou certidões negativas de débitos ao ente municipal, o que de certa forma, induz uma regularidade dos encargos trabalhistas, não se podendo, assim, levantar indícios de que há culpa específica ou dolo na conduta do ente municipal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do Art. 127, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Lei maior);

CONSIDERANDO que Lei nº 8.429/92 traz em seu capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação de sanções previstas naquela legislação especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (Art. 11);

RESOLVE

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Miranorte que adote as seguintes providências:

Item 1) – A contar do recebimento desta Recomendação, o Município de Miranorte/TO deverá observar todos os ditames previstos na Lei n.º 14.133/2021, no CAPÍTULO VI-DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, notadamente seus arts. 115 e seguintes no que tange aos deveres de gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução contratual;

Item 2) A contar do recebimento desta Recomendação, o Município de Miranorte/TO deverá adotar cautelas mínimas necessárias para se evitar a ocorrência de inadimplência pelo não cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas, considerando que a administração pública pode responder de forma subsidiária pelo não cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa tomadora do serviço quando restar comprovado que atuou de forma negligente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço;

Item 3) A contar do recebimento desta Recomendação, o Município de Miranorte/TO deverá adotar documento específico de responsabilidade a ser firmado com o gestor e fiscal do contrato designado, no qual conste a informação da assunção da função, das suas responsabilidades e obrigações. Encaminhar cópia da minuta a este órgão ministerial;

Item 4) A contar do recebimento desta Recomendação, o Município de Miranorte/TO deverá orientar e exigir de todos os gestores e fiscais de contratos designados vigentes e àqueles que virão, a necessidade de adotar cautelas mínimas para se evitar a inadimplência pelo não cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas, e para tanto, deverão solicitar das empresas a apresentação de documentação apta a ser analisada pelo fiscal para comprovar a regularidade de tais obrigações, assim como estas abaixo listadas exemplificadamente, sem prejuízo de qualquer outra que entender pertinente e cabível para a correta fiscalização do contrato:

1. Comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato relativos ao mês da competência da prestação dos serviços;
2. Recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do tempo de serviço e previdência social) inerentes a contratação correspondente ao mês da última competência vencida;
3. Apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo gestor;
4. Vale alimentação em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
5. Vale transporte para os empregados que na forma da legislação vigente tenham optado pelo benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação do serviço a que se refere a nota fiscal ou fatura;
6. Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
7. Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

- 8.Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 9.Registro de empregados, cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados;
- 10.Controle de horas, convenção, acordo ou sentença normativa de trabalho, da categoria de trabalhadores;
- 11.Certificado de regularidade do FGTS, GFIP e o arquivo SEFIP;
- 12.Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados;
- 13.Certidão negativa de débitos previdenciários – CND;
- 14.Recolhimento da previdência social - GPS;
15. Página das CTPS com anotações de registro de empregados;
- 16.Aviso de concessão de férias;
- 17.Recibo de Fornecimento de vales transportes e/ou declaração sob as penas da lei de não concessão;
- 18.Recibo de fornecimento de vale refeição e/ou declaração sob as penas da lei de não concessão;
- 19.Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 20.Atestados e justificativas de faltas.;
21. Termo de rescisão do contrato de trabalho;
- 22.Guia rescisória de Fundo de Garantia;
- 23.Aviso prévio e pedido de demissão;
- 24.Comunicação de dispensa e seguro desemprego se for o caso;
- 25.Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação de cada um de seus empregados referente ao mês anterior;
- 26.Movimentação mensal dos empregados e da folha de pagamento daqueles vinculados ao contrato;
- 27.Comprovante da CCT e ACT a partir das datas nele estipuladas.

Todas as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação, para o endereço eletrônico: prm01miranorte@mpto.mp.br.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a responsabilização dos responsáveis.

Ressalta-se que o não cumprimento da lei, após a presente notificação recomendatória, demonstra o caráter inequívoco e certo, bem como o desejo livre e consciente de manutenção da ilegalidade e moralidade, verificadas e pontuadas, não podendo ser alegado futuramente o não conhecimento ou interpretação equivocada aos ditames legais, a indicar ausência de dolo ou presença de boa fé.

À Secretaria:

- 1) Remeta-se a presente Recomendação ao Prefeito de Miranorte;
- 2) Afixe-se a recomendação no local de praxe;
- 3) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;

Miranorte/TO, 05 de março de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1002/2024

Procedimento: 2023.0009997

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 “caput” e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que foi autuada e registrada a Notícia de Fato sob o nº 2023.0009997 em data de 25 de setembro de 2023, a qual fora encaminhada à Promotoria de Justiça de Novo Acordo, decorrente de representação formulada pela Sra. Emmanuela Batista de Figueredo, alegando que a Escola Municipal Cantinho do Céu em São Félix, funciona há 3 anos sem ventilação adequada nas salas de aula. Apesar das manifestações de pais e professores, a situação persiste. A Secretaria de Educação alegou a compra de ar-condicionados, mas a falta de capacidade do transformador da rua atrasou a instalação. Com a recente substituição do transformador, as instalações ainda não foram concluídas, deixando as crianças, de 4 a 10 anos, estudando em condições de calor insuportável, o que pode ser considerado um ambiente hostil e prejudicial ao seu bem-estar.;

CONSIDERANDO o relatório de vistoria realizada pelo CAOPIJ, nas Escolas do Município de São de Félix do Tocantins, no qual foram identificadas diversas irregularidades. A vistoria teve como objetivo examinar as condições físicas e operacionais das escolas públicas do referido município, com o intuito de avaliar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à educação;

CONSIDERANDO que conforme extrai informações do Despacho evento 7, o presente PA, trata-se exclusivamente das Escola Municipal Cantinho Céu e Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus.

CONSIDERANDO que a Secretária de Educação informou através do ofício nº 005/2024, que os ar-condicionado foram instalados, porém não estão funcionando devido à incapacidade da energia, ressaltou que a concessionária já foi notificada para solucionar;

CONSIDERANDO que Secretário de Educação do Estado, informou que foram implementadas medidas melhorias na escola Sagrado Coração de Jesus, como aquisição de mobiliário e a acervo bibliográfico, aquisição de computadores e reforma de banheiros;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 6º da Constituição Federal, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 205 da Constituição Federal, A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme estabelece o art. 23, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018;

DETERMINO:

A conversão da Notícia de Fato nº 2023.0009997 em Procedimento Administrativo, tendo por escopo acompanhar a estruturação da Escola Municipal Cantinho do Céu e da Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus, Município de São Félix do Tocantins/TO, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando as assessoras ministeriais, lotadas nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
4. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Educação do Município de São Félix do Tocantins, solicitando que informe e comprove se foi efetivamente feito melhoramento na rede de energia, caso, negativo, quais foram as providências em relação a concessionária;
6. Após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO

Procedimento: 2023.0006204

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de F.B.R. atribuindo-lhe os crimes tipificados no artigo 306, §1º, Inciso I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), ocorridos em 12 de Janeiro de 2020.

A denúncia foi rejeitada e, considerando a possibilidade do oferecimento do acordo de não persecução penal (ANPP), este Promotor de Justiça foi designado pela Subprocuradoria Geral de Justiça para proceder conforme Recomendação 01/2020 PGJ/CGMP/CAOPAC.

É o relatório do essencial.

O artigo 28-A do Código de Processo Penal dispõe sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e estabelece condições e requisitos para o seu oferecimento.

Recordando, a ação ora em análise, atribui ao denunciado F.B.R. atribuindo-lhe o crime tipificado no artigo 306, § 1º, inciso I da Lei 9.503/97, ocorrido em 12 de janeiro de 2019.

Portanto, em tese, a conduta de “Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:” (309, CTB) permite a oferta de ANPP.

O Art. 28-A. Aduz que, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Assim, verifica-se que o recorrido é detentor de todas as condições para a realização do acordo. É primário, a quantidade de pena aplicável enquadra-se dentro dos parâmetros para concessão do ANPP, não é contumaz em práticas delitivas e não houve violência ou grave ameaça, além de outras condições dispostas no artigo 28-A, do CPP.

Diante o exposto, ante a homologação do ANPP, efetivada no ev. 14, arquivo a presente Notícia de Fato.

Arquiva-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de cientificar o denunciante, haja vista ser facultativa no caso de a notícia de fato ter sido instaurada em face de dever de ofício, em conformidade com Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920057 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0003470

O presente Procedimento Preparatório fora instaurado com escopo de apurar suposta improbidade administrativa por parte do Prefeito de Pugmil/TO.

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do Parquet, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez, mormente corresponder as necessidades apontadas.

Nesse eito, ante a necessidade de respostas das diligências, determino prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, em conformidade com o art. 21, § 2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0001713

O presente Procedimento Preparatório fora instaurado com escopo de apurar suposto cativeiro de animais silvestres.

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do Parquet, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez, mormente corresponder as necessidades apontadas.

Nesse eito, ante a necessidade de respostas das diligências, determino prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, em conformidade com o art. 21, § 2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001883

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2024.0001883 instaurada com objetivo de apresentar resposta à solicitação de informações efetuada pela 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO por meio do Ofício nº. 214/2024 – 5aPJP/NF2024.0001567, no qual requer informações sobre a existência (ou não) de procedimento instaurado na 3ª Promotoria de Justiça em face de reiterada omissão no dever de fornecer dados solicitados pelo Ministério Público pelo atual prefeito de Porto Nacional, Sr. Ronivon Maciel.

Em resposta ao Ofício nº. 214/2024 – 5ª PJP/NF2024.0001567, cumpre informar à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional que, nos processos judiciais e extrajudiciais da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, até o presente momento, inexistiu qualquer omissão no dever de fornecer dados solicitados pelo Ministério Público pelo atual prefeito de Porto Nacional, Sr. Ronivon Maciel.

Oportuno citar que em razão das matérias relacionadas às atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, não é habitual a requisição de informações a órgãos públicos.

Sendo desnecessária a realização de qualquer outra diligência e, em razão dos motivos acima expostos, arquivo a presente Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça e encaminho cópia desta decisão de arquivamento à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, em resposta ao Ofício nº. 214/2024 – 5aPJP/NF2024.0001567.

Porto Nacional, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010269

Trata-se de Notícia de Fato anônima, instaurada aos 2 de outubro de 2023, acerca de irregularidades de dois candidatos à eleição do Conselho Tutelar de Ipueiras-TO, relatando, *in verbis*:

“Bom dia Eu gostaria que fosse anônimo essa conversa. Então sobre as eleições do conselho tutelar da cidade de Ipueiras-To, a M.N.B. que foi eleita não tem condições de assumir um cargo tão importante com as crianças da cidade, pois a mesma tem processo justamente por abandono de incapaz e seus próprios filhos foram criados por familiares, a tutela de seus filhos foram tiradas pelo conselho tutelar da cidade de IpueirasTo. Tem um outro rapaz que também foi eleito, W.B.S., responde pelo agressão de uma mulher está enquadrado na lei Maria da Penha. Vocês mesmo podem analisar no sistema e no conselho tutelar da nossa cidade, isso será uma injustiça com os demais candidatos de boa indone.” (sic)

Posteriormente, foi apresentada nova comunicação anônima, relatando os mesmos fatos com relação ao candidato W.B.S. (ev. 9).

O *Parquet* expediu solicitação à Comissão Especial, com informações prestadas ao ev. 14.

É o breve relatório.

Em atenção à solicitação ministerial, a Comissão Especial informou as providências adotadas para verificação das candidaturas dos citados nas comunicações anônimas.

Com relação a M.N.B., esclareceu que foram feitas buscas nos arquivos dos anos anteriores até o atual, mas não se constatou a existência de registro em seu desfavor ou documento que retirasse a sua idoneidade moral (ev. 14, fl. 5).

Já quanto a W.B.S., foi apresentada cópia de arquivos referentes à apuração da idoneidade moral do candidato, tendo ao fim sido decidida pela impugnação da sua candidatura.

Cumprе mencionar que W.B.S. impetrou mandado de segurança com vistas a anular o processo administrativo de impugnação, tendo o Ministério Público apresentado parecer (autos e-Proc nº 0010333-18.2023.8.27.2737).

Assim, na análise do apresentado, verifica-se que a demanda principal foi satisfeita, uma vez que a Comissão Especial, com competência para tanto, apurou as comunicações apresentadas.

Ademais, menciona-se que não foram apresentados elementos de prova referentes ao imputado à M.N.B., e, por cautela, foram feitas averiguações, as quais não resultaram na confirmação da irregularidade.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto as medidas já aplicadas terem sido suficientes para a resolutividade do caso.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010093

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0010093, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2023.

INTERESSADO(S): Ouvidoria

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Alegada conduta irregular do motorista do Conselho Tutelar de Monte do Carmo. Não foram apresentados elementos de prova.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em sua 252ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de janeiro de 2024 informa que é assegurada a possibilidade de interposição de recurso ao noticiante anônimo, pois detém legitimidade e interesse recursal, requisitos de admissibilidade intrínsecos dos recursos previstos na legislação processual civil e aplicados por analogia. Obstar a interposição do recurso, tão somente pelo fato de o noticiante não ter se identificado, ofende a garantia processual do duplo grau de jurisdição, implicitamente prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Anexos

[Anexo I - ARQUIVAMENTO NF 2023.00010093.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/799a40eef2101fe42031ab6511a98211

MD5: 799a40eef2101fe42031ab6511a98211

Porto Nacional, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1006/2024

Procedimento: 2024.0002304

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam no procedimento n. 2021.0010132 em trâmite nesta Promotoria de Justiça noticiando nulidade da posse da servidora Taylla Kamila Parente Alves em razão de ato praticado pelo Secretário Municipal de Administração da época que recebeu a documentação daquela;

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, se dolosa, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de descobrir a motivação da conduta do então Secretário Municipal de Administração da época, José Antônio Mota de Macedo, com apuração de sua respectiva responsabilidade;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática dolosa de improbidade administrativa decorrente da conduta disposta no segundo considerando, razão pela qual determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Seja comunicado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento;
- Oficie-se ao NIS solicitando análise de vínculo entre José Antônio Mota de Macedo e Taylla Kamila Parente Alves, municiando-os com cópia integral deste procedimento;
- Notifique-se para ser ouvido José Antônio Mota de Macedo, na condição de investigado, o qual pode ser localizado na Secretaria Municipal de Administração de Porto Nacional/TO;
- O sigilo deste procedimento, uma vez que a publicidade poderá atrapalhar as diligências acima, o qual se encerrará após a conclusão daquelas.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Sindicância Tayla.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00a26d1463d422d7131207f069d1d0dc

MD5: 00a26d1463d422d7131207f069d1d0dc

Porto Nacional, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1005/2024

Procedimento: 2023.0010309

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: PROBLEMA DE ALAGAMENTO. FALTA DE ASFALTO. PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil público com objetivo de apurar problema de alagamento e a falta de asfalto na Rua 15, Lote 15, Quadra 181, Setor Imperial, município de Porto Nacional-TO. 2. Instauração de ICP, comunicação ao CSMP, notificações de praxe e publicação no DOE MPTO. 3. Novas diligências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar representação de Ione Carvalho dos Santos Silva aduzindo suposto problema de alagamento, devido a falta de asfalto, situado na Rua 15, Lote 15, Quadra 181, Setor Imperial, município de Porto Nacional-TO.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística, promovendo a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da CF/88; arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985; art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);
3. Determinação das diligências iniciais: Certifique a senhora servidora se houve resposta do evento 15. Em caso positivo, junte-se aos autos e conclusos. Em caso negativo, reitere-se, entregando-se EM MÃOS, infelizmente, com as advertências do crime de desobediência.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria;
5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.
6. Outrossim, notifiquem-se as partes, remetendo cópia da portaria.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1001/2024

Procedimento: 2023.0000646

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotoria de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório Portaria 2766/2023, em que relata a ausência de repasse de contribuições previdenciárias descontadas de servidores da prefeitura de Darcinópolis/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de improbidade administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposta ausência de repasse de verbas previdenciárias de servidores da prefeitura de Darcinópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Pelo próprio sistema “E-ext”, efetuar a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) expeça-se ofício ao Município de Darcinópolis/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia de sua legislação municipal que disciplina o regime de previdência de seus servidores, certificado de regularidade previdenciária (CRP), demonstrativos de recolhimento das contribuições patronais e das recolhidas dos servidores, mês a mês, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como demais documentos e informações que entender pertinentes.

Do ofício deve constar que se trata de reiteração de diligência, bem como advertência que a recusa,

retardamento ou omissão de dados requisitados pelo Ministério Público configura crime, conforme o disposto no artigo 10, da Lei 7.347/85 e artigo 330 do Código Penal.

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 05/03/2024 às 17:45:49

SIGN: 0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/0f66e2e10591a427869be5af635c34b62cde659f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS